



OFÍCIO VEREADOR Nº 2443/2023

São Roque, 28 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, cordialmente solicitar – COM URGÊNCIA – a análise do material que está sendo lançado no córrego que corta a Av. Anhanguera e a Rodovia Raposo Tavares, situado no Centro da cidade de São Roque, local ocupado por diversas residências e restaurantes, conforme imagem anexa.

No bojo do art. 23 da CF, o legislador constitucional dedicou vários incisos à proteção ambiental, face à degradação ambiental causada pelo homem. Fato é que todos os entes federados possuem competência constitucional para o controle da poluição e prevalece na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que a responsabilidade ambiental é baseada na Teoria do Risco Integral, que veda a alegação de causas excludentes do nexo causal.

Ressalto que, nos termos do art. 54 da Lei nº 9.605/1998, a poluição ilegal que causar danos à saúde humana é crime ambiental, assim como também é aquela que puder causá-lo. Para tanto, não é necessário que a conduta cause efetivamente o dano, bastando que ela seja apta a isso.

A verificação do material lançado faz-se imprescindível na medida em que se aplica o princípio do poluidor-pagador, de forma que o poluidor tem responsabilidade civil objetiva, sob a modalidade do risco integral. No mesmo sentido segue o entendimento pátrio:

O particular que deposita resíduos tóxicos em seu terreno, expondo-os a céu aberto, em local onde, apesar da existência de cerca e de placas de sinalização informando a presença de material orgânico, o acesso de outros particulares seja fácil, consentido e costumeiro, responde objetivamente pelos danos sofridos por pessoa que, por conduta não dolosa, tenha sofrido, ao entrar na propriedade, graves queimaduras decorrentes de contato com os resíduos. STJ. 3ª Turma. REsp 1.373.788-SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 6.5.2014 (Info 544).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

¹ **CF, Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

GUILHERME ARAUJO NUNES
(GUILHERME NUNES)
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

